



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 019/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 014/2015**

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR (CT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**I RELATÓRIO**

Tendo sido encaminhado para análise e parecer desta comissão o projeto de lei acima nominado, como relator designado, passo a apresentar a devida manifestação.

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo municipal, tem por escopo regulamentar a criação do conselho tutelar no município de Major Vieira. Para tanto, institui-se a função pública de conselho tutelar, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

O Projeto de lei encaminhado pelo Executivo Municipal vem em consonância com a Lei Federal nº 12.696/2012, que assegurou os direitos sociais dos membros do conselho tutelar, e modificou as regras para a organização do mesmo. Neste norte, o projeto de lei em apreciação altera a legislação municipal no que se refere ao conselho tutelar, sobretudo com relação a eleição unificada, que está prevista para o mês de outubro deste ano, em todo o território nacional.

Lido o projeto de lei na sessão do dia 22 de abril, foi aprovado o tratamento de urgência em sua apreciação sendo a propositura encaminhada à esta comissão e a consultoria jurídica, para os fins determinados no Regimento Interno.

Foram encaminhados igualmente pelo Poder Executivo, os documentos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente o estatuído no artigo 17.

Esta Comissão, na análise do projeto de lei, constatou quanto ao aspecto formal, que o mesmo foi elaborado como projeto de lei ordinária. Conforme dispõe o artigo 53 parágrafo único inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a matéria que trata da criação de cargos, funções ou empregos públicos tem que ser em forma de lei complementar. Na ementa do projeto de lei, constata-se a redação "**DISPÕE**

**SOBRE DO CONSELHO TUTELAR (CT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Visando acertar o aspecto formal da epígrafe e da redação da ementa do projeto de lei, apresentamos a emenda modificativa 001. Lida na sessão ordinária do dia 27 deste mês.

É o relatório.

**II VOTO DO RELATOR**

Conforme dispõe o artigo 31 XI antes mencionado, do Regimento Interno, cabe a esta comissão o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Na análise do projeto de lei, pode-se afirmar que estão obedecidas as disposições constitucionais atinentes à iniciativa do Poder Executivo.

No tocante à juridicidade não há restrições, conforme o parecer jurídico que segue acostado ao processo legislativo da matéria.

Ante ao exposto, e não havendo óbice a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, votamos pela sua aprovação, bem como, da emenda apresentada por esta comissão.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Colegas Membros desta Comissão.

Câmara Municipal de Major Vieira, 04 de maio de 2015.

**SIDNEI LEMOS SPHAIR** – relator

**PARECER DA COMISSÃO:**

Realizada análise sob este parecer exarado pelo Sr. relator, nos posicionamos pelo seu acolhimento.

Major Vieira, 04 de mai de 2015.

**NEUSA SCHROEDER SCHUMACHER**